

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA (CSSEB)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília - CSSEB, em conformidade com o Estatuto Social, complementando-o nos casos em que for omissivo.

Art. 2º O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do CSSEB, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.

Art. 3º Todos os associados, dependentes e empregados deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno do CSSEB, devendo cumpri-los de forma integral sob pena de aplicação das penalidades contidas no Estatuto Social do CSSEB.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Administração do CSSEB é de competência da Diretoria Executiva do CSSEB.

§ 1º O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria Executiva em locais visíveis, na portaria das sedes, e no site da Associação.

§ 2º Ficará a critério da Diretoria Executiva estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

Seção I Do Conselho Fiscal e Deliberativo

Art. 5º O Conselho Fiscal e Deliberativo - CFD será composto por 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com deveres, direitos, funções e atribuições previstos no Estatuto Social.

Parágrafo único. Na constituição do Conselho Fiscal e Deliberativo, obrigatoriamente, deverá ter a presença de 3 (três) Adjuntos de Comando do ODG, ODS ou ODOp, desde que associados do CSSEB.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas do Clube.

Art. 7º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente Executivo, Presidente Administrativo e Diretores dos seguintes Departamentos:

- I - Secretaria;
- II - Finanças;
- III - Social;
- IV - Esportes; e
- V - Diretor Executivo.

Art. 8º São competências e atribuições da Diretoria Executiva, além das previstas no Estatuto Social, as seguintes:

I - elaborar e aprovar em conjunto com o Conselho Fiscal deliberativo o Regimento Interno e alterá-lo à medida que as circunstâncias o exigirem;

II - aprovar regulamentos, normas e programações elaboradas pelos Departamentos;

III - administrar o Clube, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, dentro das leis e regulamentos e, ainda, conforme os preceitos e prescrições das entidades superiores, as quais o Clube seja filiado;

IV - administrar todas as atividades do Clube, criando, nomeando e extinguindo departamentos, comissões e funções, segundo as necessidades;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Fiscal e Deliberativo, Regulamentos, e as normas e instruções dos Departamentos do Clube;

VI - promover o engrandecimento do Clube;

VII - conhecer e difundir o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como os regulamentos dos diversos Departamentos do Clube;

VIII - promover reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que se fizer necessário;

IX - solicitar a convocação do Conselho Fiscal e Deliberativo sempre que se justifique;

X - apresentar, ao Conselho Fiscal e Deliberativo, o Relatório Financeiro Anual de sua gestão;

XI - admitir funcionários necessários à execução das atividades do clube, fixando-lhes salários e demitindo-os quando não forem necessários;

XII - propor alterações no Estatuto Social do Clube;

XIII - elaborar e implementar o sistema administrativo do Clube;

XIV - conceder e negar licenças, acatar pedidos de demissão de associados e funcionários;

XV - deliberar sobre admissão de associados;

XVI - emitir Títulos para as categorias previstas de associado, fixando preço e condições;

XVII - estipular valor para as taxas;

XVIII - propor o valor das mensalidades;

XIX - homologar as decisões tomadas pela Comissão Disciplinar;

XX - deliberar e aprovar as decisões tomadas pelas Comissões em funcionamento no Clube;

XXI - conceder ingresso especial a não-associados, bem como estipular a taxa a ser cobrada; e

XXII - resolver quaisquer dúvidas, ou casos omissos no Estatuto Social e no Regimento Interno do Clube, até que o Conselho Fiscal e Deliberativo se manifeste a respeito;

XXIII - fixar o horário de expediente nas sedes e dependências;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do CSSEB poderá ceder as sedes sociais para realização de eventos culturais, festas escolares, solenidades cívico-militares, desportivas ou sociais, sem caráter político-partidário.

Seção III

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 9º As reuniões da Diretoria Executiva, convocadas pelo Presidente Executivo são:

I - Ordinárias: convocadas pelo Presidente Executivo, realizadas, periodicamente, em datas e horários a ser fixados; e

II - Extraordinárias: convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. As reuniões serão realizadas, normalmente, na sede do Clube. Poderão, por decisão do Presidente Executivo, ser realizadas em outros locais.

Art. 11. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples, daqueles com direito a voto.

Art. 12. Em cada reunião será lavrada uma Ata, que deverá ser aprovada e assinada pelos presentes.

Art. 13. Na ausência do Presidente Executivo, a reunião será presidida pelo Presidente Administrativo e na ausência deste, será escolhido pelos presentes outro integrante para presidi-la.

Art. 14. A ordem dos trabalhos da reunião será a seguinte:

I - abertura da reunião pelo Presidente Executivo ou seu substituto;

II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata anterior.

III - leitura das correspondências e comunicações;

IV - exame das matérias constantes da agenda da reunião; e

V - assuntos gerais.

Seção IV

Das Atribuições do Presidente Executivo

Art. 15. Ao Presidente Executivo, além das previstas no Estatuto Social, compete especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - debater, votar e em caso de empate realizar o desempate por meio do voto;
- III - assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais do Clube;
- IV - assinar contratos do clube, depois de aprovados pelos órgãos competentes;
- V - organizar o Relatório Anual do Clube;
- VI - administrar, coordenar e supervisionar os serviços gerais do Clube em todas as suas seções;
- VII - aplicar penalidades aos associados e dependentes, deliberadas pela Comissão Disciplinar;
- VIII - nomear e delegar poderes a funcionários e representantes;
- IX - nomear os Diretores-Adjuntos;
- X - contratar e demitir os funcionários do Clube;
- XI - criar comissões e nomear seus integrantes; e
- XII - transmitir formalmente, nos seus impedimentos, o cargo ao Presidente Administrativo.

Seção V

Das Atribuições do Presidente Administrativo

Art. 16. Ao Presidente Administrativo, além das previstas no Estatuto Social, compete:

- I - substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos, usando de todas as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo, previstas no Estatuto Social e neste Regimento;
- II - supervisionar as atividades de recrutamento, seleção, admissão, demissão e treinamento de funcionários;
- III - supervisionar as atividades administrativas nas áreas financeira, contábil, compras e pagamentos;
- IV - supervisionar a elaboração de planos de cargos e salários;
- V - analisar contratos de terceirização de serviços;
- VI - participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar;
- VII - auxiliar o Presidente Executivo em assuntos e funções por ele delegadas; e
- VIII - Coordenação de mapeamento de processos.

Seção VI

Da Secretaria

Art. 17. A Secretaria é o órgão responsável pela escrituração e arquivo geral do Clube.

Art. 18. Ao Diretor Secretário compete:

I - lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente Executivo e demais membros presentes nas reuniões;

II - ter sob sua guarda e controle o livro de Atas;

III - presidir o Clube quando, ao mesmo tempo, estiverem ausentes o Presidente Executivo e o Presidente Administrativo;

IV - aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao Departamento;

V - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais;

VI - apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;

VII - supervisionar e operacionalizar o sistema que gerencia os associados e os funcionários que acessam o sistema;

VIII - efetuar o controle e gerenciamento do pessoal da Secretaria Administrativa nas mais diversas atividades inerentes ao serviço;

IX - coordenar as atividades de recrutamento, seleção, admissão, demissão e treinamento de funcionários, juntamente com o Presidente Administrativo e o Diretor Executivo;

X - estabelecer normas de funcionamento da Secretaria Administrativa;

XI - organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria Administrativa;

XII - coordenar o serviço de recebimento e expedição de correspondências ao associado;

XIII - manter organizada e atualizada a escrituração do Clube, os arquivos ativo e passivo, bem como os prontuários da legislação referente ao Clube;

XIV- organizar e manter atualizado o fichário com registro dos associados e dependentes do Clube;

XV - incinerar documentos desnecessários, observando as normas vigentes;

XVI - coordenar e supervisionar as atividades do setor de informática;

XVII- receber associados, prestando-lhes as informações de seu interesse;

XVIII- supervisionar o trabalho do setor de controle patrimonial;

XIX- atuar como ligação entre o associado e a Diretoria Executiva;

XX - proteger os dados dos associados; e

XXI - executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente Executivo.

Seção VII

Do Departamento de Finanças

Art. 19. O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de coordenar o fluxo financeiro do Clube.

Art. 20. Ao Diretor do Departamento de Finanças compete:

I - assinar, juntamente com o Presidente Executivo: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;

II - coordenar, juntamente com o Presidente Executivo, o Presidente Administrativo, o Diretor Secretário e o Diretor Executivo, a escrituração do movimento de caixa e encaminhá-la, no mês subsequente, ao Conselho Fiscal e Deliberativo;

III - colocar à disposição do Conselho Fiscal e Deliberativo todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias;

IV - propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação do Clube;

V - manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações;

VI - exigir, dos demais integrantes da diretoria, os documentos de despesas efetuadas;

VII - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal e Deliberativo, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior;

IX - elaborar normas e avisos complementares necessários e de interesse ao bom funcionamento deste departamento;

X - coordenar e executar a emissão de cobranças relacionadas aos associados;

XI - aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;

XII - apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;

XIII - apresentar ao Conselho Fiscal e Deliberativo - CFD, mensalmente, em data a ser definida pelo CFD, a escrituração contábil do CSSEB para exame, correção e aprovação; e

XIX - executar outras atividades inerentes a função ou delegadas pelo Presidente Executivo.

Seção VIII

Do Departamento Social

Art. 21. O Departamento Social é o órgão encarregado de planejar e

coordenar as atividades sociais e culturais do Clube.

Art. 22. Ao Diretor do Departamento Social compete:

I - organizar a programação anual das atividades sociais e culturais do Clube;

II - promover e supervisionar as festividades de caráter social do Clube;

III - supervisionar a organização e ornamentação dos ambientes em que serão realizadas promoções sociais;

IV - contratar orquestras, representações teatrais, culturais, artísticas e humorísticas para os associados e seus dependentes;

V - convocar e presidir reuniões para programar atividades sociais;

VI - presidir a comissão para a programação de eventos tradicionais;

VII - comparecer às festividades de caráter social promovidas pelo Clube;

VIII - comparecer e representar o Clube em reuniões, realizadas fora da sede do mesmo que visem tratar de promoções sociais;

IX - aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;

X - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais;

XI - apresentar à Diretoria Executiva relatórios das atividades sociais desenvolvidas no Clube, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;

XII - sistematizar o controle dos troféus do Clube;

XIII - aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao Departamento;

XIV - apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor; e

XV - executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente Executivo.

Seção IX

Do Departamento de Esportes

Art. 23. O Departamento de Esportes é o órgão encarregado de planejar e coordenar as atividades de esportes, recreação e lazer no Clube.

Art. 24. Ao Diretor do Departamento de Esportes compete:

I - elaborar, no início do ano, a programação das atividades e eventos anuais relacionados ao esporte, recreação e lazer;

II - organizar torneios e competições, oficiais ou amistosos a serem desenvolvidos no Clube;

III - sugerir à Diretoria Executiva nomes de pessoas para coordenar ou assessorar as atividades esportivas, recreação e lazer do Clube;

IV - acompanhar as equipes em torneios e competições, quando representando o Clube;

V - orientar os participantes de competições e eventos para que seja observada a boa educação e a adequada disciplina;

VI - manter sob seu controle os materiais usados nas competições e atividades de lazer e supervisionar a conservação das instalações destinadas à recreação e lazer;

VII - fornecer aos porteiros do Clube a relação de pessoas não associadas, por ocasião de competições a fim de permitir o acesso;

VIII - elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades inerentes ao setor;

IX - aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;

X - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais.

XI - apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor; e

XII - executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente Executivo.

Seção X

Do Diretor Executivo

Art. 25. A gestão das sedes será exercida por um Diretor Executivo da Sede do Lago e outro da Sede do SMU escolhidos e nomeados pelo Presidente Executivo, sob coordenação e supervisão do Presidente Administrativo.

Art. 26. Ao Diretor Executivo compete:

I - promover a integração dos diversos órgãos na esfera administrativa do Clube;

II - praticar atos de gestão administrativa;

III - coordenar as atividades administrativas nas áreas financeira, contábil, compras e pagamentos;

IV - apoiar na elaboração do Orçamento Anual do Clube, acompanhando e controlando a sua execução;

V - opinar sobre a abertura de suplementação orçamentária para os departamentos;

VI - encaminhar aos diretores assuntos pertinentes às suas respectivas áreas.

VII - efetuar o controle e gerenciamento do pessoal do Clube em atividades como: contratação, demissão, avaliação, salários, uniformes, controle de ponto, recibo de pagamento e outros;

VIII - coordenar as atividades de recrutamento, seleção, admissão, demissão e treinamento de funcionários, juntamente com o Presidente Administrativo e o Secretário;

- IX - coordenar a elaboração da folha de pagamento e benefícios dos funcionários;
- X - coordenar a elaboração de planos de cargos e salários;
- XI - coordenar os serviços prestados por terceiros;
- XII - supervisionar o controle da documentação dos funcionários;
- XIII - elaborar escalas de férias e abonos de funcionários;
- XIV - acompanhar processos trabalhistas;
- XV - controlar os pagamentos fiscais;
- XVI - coordenar e presidir as reuniões com os funcionários;
- XVII - encaminhar os funcionários para perícia médica;
- XVIII - manter atualizado o registro do patrimônio do Clube;
- XIX - coordenar procedimentos para a manutenção, conservação, controle e a guarda dos bens patrimoniais do Clube;
- XX - elaborar, no início do ano, a programação das atividades relacionadas à ornamentação e ajardinamento das áreas;
- XXI - coordenar os serviços de poda e limpeza dos arbustos, árvores e bosques do Clube;
- XXII - coordenar os serviços de plantio e corte da grama do Clube;
- XXIII - coordenar e executar o plantio e tratamentos culturais das flores, arbustos, folhagens e plantas do Clube;
- XXIV - coordenar os serviços de tratamento e combate às pragas e moléstias das flores e plantas em geral do Clube;
- XXV - propor medidas para coletas e separação do lixo;
- XXVI - propor medidas de conservação do solo e meio ambiente nas áreas do Clube.
- XXVII - sugerir providências para a conservação e melhoria da flora e fauna do Clube;
- XXVIII - aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao Departamento;
- XXIX - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Comissões e Assembleias Gerais;
- XXX - apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor; e
- XXXI - executar outras atividades inerentes ao setor ou delegadas pelo Presidente Executivo.

Seção XI

Dos Diretores Adjuntos

Art. 27. Aos Diretores-Adjuntos cabe a substituição dos respectivos diretores, nas faltas e impedimentos destes, e o desempenho das atribuições que constarem do Regimento Interno do CSSEB, ou que lhes forem cometidas pelo

Diretor.

§ 1º Os Diretores de Departamentos poderão ter mais de um Diretor-Adjunto, por solicitação fundamentada ao Presidente Executivo, cabendo ao Conselho Fiscal e Deliberativo a competente aprovação.

§ 2º O Diretor-Adjunto somente participará das reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto, quando no exercício regular do cargo de Diretor.

Seção XII

Do Conselho de Representantes

Art. 28. O Conselho de Representantes - CR será composto de associados com a incumbência de representar o CSSEB junto às Organizações Militares - OM, preferencialmente o Adjunto de Comando, com destaque nos assuntos relativos ao apoio à família militar das praças de suas respectivas OM.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva encaminhará ofício, aos Comandantes das OM, solicitando a possibilidade de designação dos respectivos representantes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 29. O Clube terá em sua estrutura administrativa Comissões de caráter permanente e temporárias com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva em assuntos diversos.

Seção I

Da Comissão Administrativa

Art. 30. A Comissão Administrativa será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Presidente Executivo.

Parágrafo único. São membros natos dessa Comissão o Presidente Administrativo e o Diretor Secretário.

Art. 31. A Comissão Administrativa será presidida pelo Presidente Administrativo e terá um secretário, escolhido pelos membros, para lavrar as Atas das reuniões.

Art. 32. À Comissão Administrativa compete:

I - planejar as atividades de recrutamento, seleção, admissão, demissão e treinamento de funcionários;

II - elaborar os planos de cargos e salários;

III - analisar contratos de terceirização de serviços;

IV - propor ações para o aumento do número de associados;

V - emitir pareceres sobre contratos e convênios;

- VI - estudar, planejar e implementar as rotinas administrativas; e
- VII - mapear os processos.

Art. 33. Os pareceres e decisões da Comissão Administrativa serão tomados por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 34. Os pareceres e decisões da Comissão Administrativa serão encaminhados à Diretoria Executiva para aprovação.

Seção I

Da Comissão Financeira

Art. 36. A Comissão Financeira será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Presidente Executivo.

Parágrafo único. São membros natos dessa Comissão o Presidente Executivo, o Presidente Administrativo e o Diretor de Finanças.

Art. 37. A Comissão Financeira será presidida pelo Presidente Executivo e terá um secretário, escolhido pelos membros, para lavrar as Atas das reuniões.

Art. 38. À Comissão Financeira compete:

- I - deliberar sobre os pedidos de dispensa parcial ou total de taxas;
- II - autorizar dispensas parciais ou totais de taxas de aluguel;
- III - aprovar a abertura de suplementação orçamentária para os departamentos;
- IV - elaborar o orçamento anual do clube;
- V - acompanhar o andamento da execução do orçamento aprovado;
- VI - deliberar sobre a aplicação dos recursos nos casos de superavit financeiro; e
- VII - executar outras atividades ligadas às finanças.

Art. 39. Os pareceres e decisões da Comissão Financeira serão tomados por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 40. Os pareceres e decisões da Comissão Financeira serão encaminhados à Diretoria Executiva para aprovação.

Seção II

Da Comissão Disciplinar

Art. 41. A Comissão Disciplinar, denominada CODIS, é o órgão de assessoramento à Diretoria Executiva para assuntos disciplinares.

Art. 42. Entendem-se como assuntos disciplinares as infrações ou atos praticados no recinto do Clube (ou fora, quando representando o mesmo), por associados ou dependentes, que transgridam dispositivos do Estatuto Social, deste Regimento Interno e da boa convivência social.

Art. 43. A CODIS é composta por 5 (cinco) membros efetivos escolhidos e nomeados pelo Presidente Executivo.

§ 1º A CODIS terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário eleitos pelos membros da Comissão.

§ 2º Um dos membros efetivos da CODIS será um associado bacharel em Direito, preferencialmente.

§ 3º O mandato dos membros da CODIS é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério do Presidente Executivo. Os membros da CODIS poderão ser substituídos, antes do término do mandato, assim como poderão ser designados novos componentes se houver vacância de seus membros.

§ 4º Em caráter excepcional, o Conselho Fiscal e Deliberativo - CFD poderá nomear uma Comissão Disciplinar - CODIS com a finalidade de analisar assuntos disciplinares praticados pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 44. Compete à CODIS:

I - analisar transgressões disciplinares causadas por associados titulares, ou seus dependentes, ocorridas nas dependências do Clube, ou quando representando o mesmo;

II - deliberar e dar parecer sobre transgressões disciplinares a ela encaminhadas, estabelecendo, quando for o caso, punições aos associados efetivos ou dependentes;

III - convocar, se necessário, os infratores envolvidos em episódios disciplinares;

IV - fornecer à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal e Deliberativo informações sobre transgressões disciplinares ou esclarecer medidas por ela tomadas, pertinentes as suas atividades; e

V - ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Atas, correspondências e registros a ela encaminhados.

Art. 45. A CODIS se reunirá, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente.

Art. 46. As reuniões da CODIS funcionarão, legalmente, com a presença da metade mais 01 (um) de seus membros e as deliberações serão por maioria simples de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, cabe ao presidente da CODIS o voto de desempate.

Art. 47. Os infratores poderão encaminhar recurso à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal e Deliberativo quando discordarem das decisões tomadas pela CODIS.

Art. 48. A CODIS terá 1 (um) livro no qual o secretário registrará as decisões tomadas e os demais assuntos tratados nas reuniões.

Art. 49. A CODIS, ao tomar suas decisões, poderá se valer de imagens registradas por circuito interno de TV ou outras informações idôneas chegadas a seu conhecimento.

Art. 50. A CODIS poderá julgar fatos e manifestações ofensivas chegadas a seu conhecimento, prejudiciais ao Clube, seus dirigentes ou associados, mesmo quando ocorridas fora do recinto do mesmo.

Art. 51. Será mantido sigilo dos nomes dos componentes da Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 52. A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros, sendo a responsável por garantir a lisura, transparência e integridade do pleito.

§ 1º São membros da Comissão Eleitoral:

- Do Conselho Fiscal e Deliberativo: Presidente, Vice-Presidente e o Secretário; e

- Da Diretoria Executiva: o Presidente Executivo e o Presidente Administrativo.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo será o presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Caberá a Comissão Eleitoral elaborar o Regulamento Eleitoral que disciplinará as regras da eleição.

Seção II Da Inscrição de Chapas

Art. 53. A Comissão Eleitoral deverá divulgar em Edital o período e a forma de inscrição das chapas para comporem a Diretoria Executiva do CSSEB.

Art. 54. Os associados interessados em participar do processo, deverão requerer o registro de suas chapas, endereçando o pedido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo, junto a Secretaria do CSSEB até às 18:00 horas da data final do prazo de inscrição.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de inscrição das chapas, para compor a Diretoria Executiva do CSSEB, os dados serão consolidados e encaminhados para apreciação do Comandante Militar do Planalto. Juntamente com as chapas inscritas deverá ser encaminhada uma relação atualizada com todos os associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 55. As chapas deverão ser inscritas por signatários associados, em pleno gozo de seus direitos, na forma do Estatuto Social e do presente Regimento Interno, devendo a chapa possuir a nominata de todos os cargos previstos no Regimento Interno.

Art. 56. O associado, no prazo de até 24:00 horas após o prazo final de inscrição, poderá apresentar impugnação de alguma chapa Comissão Eleitoral, para apreciação, sem direito a recurso.

Parágrafo único. Em caso de procedência, a chapa impugnada, poderá sanar a irregularidade em até 5 (cinco) dias, após a notificação.

Seção III

Da Eleição

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, bienalmente, de acordo com o previsto no Estatuto Social do CSSEB.

Art. 58. A Assembleia Geral Ordinária será aberta pelo Presidente Executivo ou seu substituto legal que convidará o Presidente da Comissão Eleitoral para presidir a AGO, este dará início a votação.

Art. 59. Somente poderão votar os associados efetivos presentes e em dia com suas obrigações sociais e financeiras, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único. Os associados com menos de 90 (noventa) dias de admissão ou readmissão, contados a partir da aprovação da referida proposta em reunião de Diretoria, não terão direito a voto.

Art. 60. Na Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição, caberá ao Presidente da AGO:

I - adotar todas as medidas necessárias para a eleição e apuração dos votos;

II - nomear auxiliares dentre os eleitores;

III - autenticar as cédulas e disponibilizá-las aos associados; e

IV - preservar o sigilo, a individualidade e o decoro do processo eleitoral.

Art. 61. Caberá aos auxiliares nomeados:

I - colher a assinatura no Livro de Presença dos associados e entregar-lhe a cédula eleitoral numerada e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por quem indicado;

II - a identificação do associado e verificação de sua situação regular com a Associação, na forma deste Regimento Interno e no Estatuto Social;

III - colher a assinatura do associado na folha de votação antes de ingressar na cabine; e

Art. 62. Encerrada a votação, o Presidente da AGO e seus auxiliares, abrirão a urna coletora dos votos para sua contagem. Terminada a contagem de votos, que deverão ser em número igual as assinaturas apostas na Folha de Votação, informará aos associados os números de votos recebidos cada chapa/associado, bem como, número de votos em branco ou nulos.

§ 1º Serão considerados votos nulos, quando o sufrágio conter rabiscos ou dizeres estranhos ao desejo de exercer seu direito de escolha.

§ 2º Havendo divergência entre o número de votos apurados e as assinaturas apostas na folha de votação e tal diferença não influir no resultado final, a eleição será dada como válida.

§ 3º Se a diferença entre os votos apurados e as assinaturas apostas na folha de votação, influir no resultado final, a eleição será anulada e nova eleição será realizada no prazo de 30 (minutos).

§ 4º O Presidente da AGO deverá convidar um representante de cada chapa inscrita para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 63. Todos os atos emergentes da Assembleia Geral Ordinária para a eleição, omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia, e auxiliares nomeados, sendo sua decisão definitiva, não cabendo recurso.

Parágrafo único. A relação com os eleitos será encaminhada para apreciação do Comandante Militar do Planalto.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS

Seção I Da Receita

Art. 64. Constituem as receitas do CSSEB:

- I - mensalidades de seus associados;
- II - taxas cobradas por aluguel de espaços e de material;
- III - doações ou legados; e
- IV - outros rendimentos.

Seção II Das Despesas

Art. 65. Constituem as despesas do CSSEB:

- I - as necessárias para construção e aquisição de bens e serviços para a Associação;
- II - as necessárias à manutenção, melhoria, ampliação e conservação das sedes e dos bens móveis e imóveis do CSSEB;
- III - aquisição de material de expediente e limpeza;
- IV - salários de empregados e respectivos encargos de previdência e assistência social, e remuneração dos prestadores de serviços, quando for o caso;
- V - as necessárias aos deslocamentos e estadas de conselheiros, diretores ou associados a serviço da Associação, desde que autorizados;
- VI - ajuda de custo a membros da Diretoria Executiva e Funcionários será concedida como reembolso dos gastos, a serviço do CSSEB, com hospedagem, alimentação e transporte, quando não pagos pela Associação;
- VII - tributos Federais e Distritais, as tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e de água e esgoto e de outros devidos às respectivas concessionárias; e
- VIII - despesas eventuais, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Também constituem despesas da Associação os prejuízos eventuais, desde que discutidos e reconhecidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 66. As despesas do CSSEB serão efetuadas em obediência ao Orçamento Anual da Associação, proposto pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo e homologado na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Toda despesa, orçamentária ou não, superior a 3 (três) salários mínimos vigentes será efetuada mediante apresentação de no mínimo 03 (três) propostas, cujos comprovantes serão anexados ao processo de aquisição ou prestação de serviços correspondentes, salvo quando a despesa a ser efetuada for gerada por empresa de caráter singular e exclusivo.

§ 2º Quando da apresentação das propostas acima citadas, não for optado pela de menor preço, o fato deverá ser justificado por escrito.

Art. 67. O exame, a correção e a aprovação da escrituração contábil do CSSEB serão realizados, mensalmente, em data marcada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, disso dando conhecimento à Diretoria Executiva, para as providências correspondentes, com oito dias de antecedência.

Art. 68. As retiradas de importâncias em depósito nos estabelecimentos bancários, bem como as movimentações financeiras da Associação serão autorizadas pelo Presidente Executivo, que firmará os cheques, juntamente com o Diretor de Finanças.

Art. 69. É expressamente proibido o emprego dos recursos financeiros do CSSEB em fins não previstos no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

Das Categorias de Associados e Dependentes

Art. 70. Os associados das categorias definidas no Estatuto Social, poderão requerer, ainda, admissão como seu dependente, obedecidos os requisitos do Estatuto Social.

Parágrafo único. Para a inclusão desses dependentes não será devida a taxa de admissão, somente uma taxa administrativa, definida pela Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 71. Para os efeitos de inclusão de dependente extra, com ou sem grau de parentesco, que não possua recursos próprios, deverá ser comprovada sua dependência social e econômica do associado por documentação e entrevista pessoal pela comissão criada pela Diretoria Executiva, quando da solicitação de inclusão.

§ 1º Inclui-se nesta categoria, companheiro do associado individual, solteiro ou separado judicialmente, e cuja união matrimonial não possa legalizar-se de imediato, mas desde que a regularização ocorra no prazo de 6 (seis) meses da inclusão, sob pena de exclusão sem devolução das mensalidades pagas.

§ 2º Será automaticamente desligado do quadro associativo o associado

admitido nesta categoria, quando cessarem as condições de dependência.

§ 3º O associado titular responsável assinará uma declaração, em impresso próprio, onde qualificará o “dependente-extra” e tomará ciência do Estatuto Social e Regulamento Interno, responsabilizando-se pelas informações prestadas e comunicações sobre alterações que vierem a ocorrer, principalmente aquelas que conflitem com o exigido para a permanência na categoria.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, e em qualquer tempo, reexaminar ou solicitar comprovação da condição de dependência do associado admitido nesta categoria.

§ 5º Ao associado titular caberá a responsabilidade pelo pagamento da taxa de admissão e das mensalidades devidas pelo associado dependente-extra.

§ 6º Cessada a dependência extra, poderá ser formalizada proposta de admissão na categoria de associado pretendida. Caso o pretendente for menor de 18 (dezoito) anos deverá assumir as responsabilidades sociais junto ao Clube um representante legal capaz pela Lei Civil.

Seção II

Da Admissão, da Readmissão e da Exclusão de Associados

Art. 72. O candidato que tiver sua proposta de associação rejeitada, somente poderá ser novamente proposto após 6 (seis) meses, a contar da data da rejeição.

Parágrafo único. Se ocorrer uma segunda rejeição somente poderá ser proposto novamente após 24 meses.

Art. 73. A admissão, readmissão e exclusão de associado serão realizadas mediante o disposto no Estatuto Social, observando-se, ainda, o seguinte:

I - com 60 (sessenta) dias de atraso de mensalidade ou taxas, consecutivas ou não, ou de parcelamentos de débitos e taxas, poderá ser suspenso o acesso ao Clube do associado e seus dependentes, mediante notificação extrajudicial, correspondência com AR (Aviso de Recebimento) e correio eletrônico constante no cadastro;

II - efetuada a suspensão de acesso ao Clube constituirá justa causa para o associado e seus dependentes serem excluídos do quadro social do Clube, observado o disposto no Estatuto Social, mediante notificação extrajudicial, por correspondência com AR, bem como por correio eletrônico, ambos constantes no cadastro;

III - o associado excluído do quadro social por falta de pagamento poderá ser readmitido, desde que efetue o pagamento das mensalidades e taxas em atraso, acrescidas de multas, juros, taxas e atualização monetária e reembolso de despesas apuradas, definidos pela Diretoria Executiva, bem como pagamento da taxa de admissão, vigente para a categoria do associado, desde que a readmissão seja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do desligamento;

§ 1º A readmissão será formalizada mediante preenchimento de formulário com as condições de quitação do débito em atraso determinada pela Diretoria Executiva e pagamento das taxas de readmissão aplicável ao caso.

§ 2º Após o prazo estabelecido no inciso III, o associado inadimplente deverá pagar as contribuições em atraso com os acréscimos de multas, juros e atualização monetária e taxa correspondente ao valor da taxa de admissão integral vigente da categoria do associado.

Art. 74. A exclusão ou suspensão de acesso ao Clube do associado titular por falta de pagamento aplica-se também aos dependentes, bem como todos os seus efeitos.

Art. 75. O tempo que o associado ficar afastado do Clube por suspensão de acesso ao Clube não será computado para todos os fins previstos no Estatuto Social.

Art. 76. Os associados que implementarem as condições de outra categoria de associado e não estando em débito com o Clube, requererá a correspondente mudança de categoria e, após aprovação da Diretoria Executiva, passará à nova categoria com o pagamento de diferença da taxa de admissão, se for o caso, e assumirá nova mensalidade.

Art. 77. A exclusão do associado do Clube dar-se-á pela aplicação de penas disciplinares, depois de assegurado ao associado o direito à ampla defesa, assim como a interposição de recurso junto ao Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 78. O associado excluído por ofensa ao Estatuto Social ou Regimento Interno, mediante julgamento por processo administrativo, só será readmitido no Clube após 24 meses.

Art. 79. As correspondências e notificações serão enviadas ao associado no endereço constante no cadastro do Clube, sendo considerada válida mesmo se recebida por outra pessoa. É de exclusiva responsabilidade do associado, manter atualizado seu endereço junto à Secretaria do Clube.

Art. 80. O efetivo total de associados recreativos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de associados efetivos do CSSEB.

Art. 81. A todos os associados e dependentes serão fornecidas carteiras sociais, mediante indenização, especificando a categoria a que pertencem.

Seção III

Dos Pedidos de Licença e Desligamento do Quadro Social

Art. 82. O Associado efetivo, especial e recreativo admitido há mais de 2 (dois) anos e sem débito com o Clube, desde que formalmente solicite o seu afastamento temporário, por período não superior a 1 (um) ano, sem pagamento de mensalidade, poderá ser readmitido ao quadro associativo pagando a taxa de admissão vigente, não podendo utilizar esta prerrogativa nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º Alternativamente, o associado poderá optar pelo pagamento somente das mensalidades que seriam devidas, caso não houvesse o pedido de afastamento, com os acréscimos de taxa, multa, juros e atualização monetária pelos critérios determinados pela Diretoria Executiva, desde que a readmissão ocorra dentro de 1 (um) ano da data do afastamento.

§ 2º A solicitação de afastamento temporário do associado titular abrangerá também a dos seus dependentes.

Art. 83. A Diretoria Executiva poderá conceder licença ao associado titular, com mais de 2 (dois) anos de permanência no quadro associativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, desde que não exista débito pendente e procedimento administrativo disciplinar instaurado, mediante pedido escrito, acompanhado de comprovação documental que justifique tal pedido no caso de ausência do país.

Parágrafo único. O pedido de licença poderá ser reiterado somente por mais uma vez, por escrito, ao término do período e pelo mesmo prazo, sujeito ao deferimento pela Diretoria Executiva, mediante comprovação real da continuidade dos fatos originários.

Art. 84. O associado sem débitos com o clube poderá solicitar, por escrito, desligamento do quadro associativo.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser readmitido o associado, aplicando-se as disposições previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, quanto aos requisitos para a readmissão.

CAPÍTULO VII

DAS MENSALIDADES, DAS TAXAS E DAS PROMOÇÕES DE EVENTOS

Seção I

Das Mensalidades e das Taxas

Art. 85. As mensalidades e taxas previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, bem como as taxas fixadas pela Diretoria Executiva devem ser pagas no seu vencimento.

§ 1º A falta de pagamento da mensalidade ou taxas, na data do vencimento, acarretará acréscimos de multa, juros e atualização monetária, mediante os critérios de cobrança estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os débitos em atraso e seus acréscimos serão computados da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º A cobrança dos débitos em atraso poderá ser efetivada via extrajudicial (amigável) ou judicial, após o 60º (sexagésimo) dia da notificação ao associado com aviso de recebimento (AR) e no endereço eletrônico cadastrado.

§ 4º Periodicamente, a cada atraso das obrigações com o clube, poderá ser enviada carta ao associado informando as consequências de sua falta. A falta do envio ou o não recebimento não exime o associado das penalidades resultante.

Art. 86. Os valores das mensalidades do CSSEB serão as seguintes:

I - associado efetivo e especial: 3% (três) do soldo de 3º Sargento do Exército, com base o mês de janeiro; e

II - associado recreativo: 4% (quatro) do soldo de 3º Sargento do Exército, com base o mês de janeiro.

Art. 87. O atraso no pagamento, superior a 90 (noventa dias), consecutivos ou não, sujeitará o associado à pena de exclusão do quadro associativo, a ser aplicada após decorridos 15 (quinze) dias da competente notificação extrajudicial com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 88. A aplicação das penalidades previstas não eximirá o associado

do pagamento dos encargos devidos ao Clube.

Art. 89. As taxas de locação das dependências da Associação serão tabeladas por ato da Diretoria Executiva, a qual poderá conceder descontos específicos a seus associados e dependentes, após aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 90. A Diretoria Executiva poderá criar taxas ou diárias a serem pagas pelos usuários, associados ou não, após aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 91. Poderão ser cobrados extrajudicial ou judicialmente os débitos em atraso dos associados excluídos do Clube após os processos administrativos aplicáveis a cada caso.

Seção II

Das Promoções de Eventos

Art. 92. As propostas de promoções e eventos nas dependências do Clube por terceiros deverão ser submetidas, após avaliação do Departamento envolvido, à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aprovação da proposta fica condicionada aos aspectos de segurança, controle de acesso ao Clube, responsabilidade civil quanto a danos pessoais e materiais, bem como à retribuição financeira.

CAPÍTULO VIII

DOS CONVIDADOS

Art. 93. O CSSEB disponibilizará gratuitamente aos seus associados até 05 (cinco) convites por mês, não cumulativos, para cada sede.

§ 1º Caso o associado deseje ultrapassar o número de convites que lhe foram disponibilizados no mês, deverá efetuar o prévio recolhimento da tarifa adicional, por pessoa, apresentando o comprovante de pagamento na portaria do Clube.

§ 2º Para fins de comemoração de aniversários do associado ou de seus dependentes, o associado fará jus a até 20 (vinte) convites, os quais deverão ser utilizados na data informada pelo associado.

Art. 94. O associado que solicitar a entrada de funcionário para cuidar de seus filhos ou idosos, poderá fazer mediante cadastramento prévio na sede da Associação e identificação no ato da entrada ao Clube.

Art. 95. O associado apresentante se responsabilizará por todos os atos do convidado e funcionário, inclusive por danos materiais causados ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO

Seção I

Das Penalidades

Art. 96. O associado que desrespeitar o Estatuto Social, bem como este Regimento Interno, estará sujeito às penalidades constantes no presente Regimento e Estatuto Social do CSSEB.

Art. 97. O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados, dependentes, convidados, funcionários e prestadores de serviço, e em havendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência na secretaria do CSSEB, ou junto à portaria da sede da Associação ou colaborador de plantão (Diretor de Dia).

Parágrafo único. A ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome e o número do registro do associado infrator. Se convidado, o seu nome, bem como o nome e o número do título do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.

Art. 98. Da punição aplicada pela Diretoria Executiva do CSSEB caberá recurso para o Conselho Fiscal e Deliberativo e a Assembleia Geral na forma e prazo estabelecidos.

Art. 99. A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de exclusão do quadro social do associado titular, caso em que, necessariamente, alcançará a exclusão de seus dependentes.

Parágrafo único. A exclusão do dependente apenas alcançará o titular quando este tenha contribuído, culposa ou dolosamente, para o objeto da infração.

Art. 100. O associado que estiver proibido de frequentar o Clube, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal das mensalidades durante o referido período.

Seção II

Das Infrações

Art. 101. São consideradas infrações, puníveis com as penalidades previstas no Estatuto Social do CSSEB:

I - subtração de bens da Associação ou de qualquer associado nas dependências do Clube;

II - porte de arma de fogo nas dependências do Clube, ainda que possua o infrator porte legal de armas;

III - participação em brigas ou rixas nas dependências do Clube;

IV - provocar danos materiais ao patrimônio da Associação;

V - manter conduta contrária a moral e aos bons costumes nas dependências do Clube;

VI - jogar latas, garrafas, papel, plásticos, sacolas ou qualquer outro dejetos em local inapropriado sujando as dependências da Associação;

VII - perturbar o sossego, dos demais frequentadores, com o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, no interior da Associação;

VIII - denegrir a imagem de quaisquer membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo e/ou suplentes;

IX - assinar proposta de associado ou atestado de idoneidade sem conhecer pessoalmente o proposto ou falsear os dados a eles relativos;

X - fazer manifestações nas dependências do Clube, de ordem política ou racial;

XI - ceder a carteira social, senha ou qualquer outro documento a outra pessoa para o fim de ingresso no Clube;

XII - ingressar visitante no Clube sem identificação na portaria da Associação;

XIII - apresentar, nas dependências do Clube, atitudes inconvenientes ou atentatórias à moral e aos bons costumes;

XIV - descumprir e desrespeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Ordens do Clube ou em suas competições ou torneios internos;

XV - apresentar estado de embriaguez e promover perturbações nas dependências do Clube;

XVI - estourar rojões, bombinhas e outros objetos que provoquem pânico, danos e tumultos nas dependências do Clube; e

XVII - fumar em locais não permitidos, usar ou portar, nas dependências do clube, produtos e/ou substâncias ilícitas.

Parágrafo único. O associado, dependente ou convidado que cometerem quaisquer infrações acima mencionadas, poderão ser impedidos de entrar no Clube ou convidados a se retirarem das dependências deste, imediatamente, além das penalidades administrativas e penais cabíveis a espécie, devidamente aplicadas na forma prevista.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Art. 102. O processo por indisciplina do associado nas dependências do Clube pode originar-se:

I - por relato detalhado da ocorrência em livro próprio disponível na portaria, devendo conter nome ou descrição das pessoas envolvidas, circunstância, testemunhas, se for o caso, data e hora do fato, podendo o denunciante identificar-se ou não;

III - por correio eletrônico enviado à Secretaria do Clube ou outro meio disponibilizado pelo CSSEB.

Art. 103. As informações serão encaminhadas pela Secretaria do CSSEB ao Diretor Secretário e este ao Presidente Administrativo para as providências decorrentes.

Parágrafo único. Instaurado o processo as folhas serão numeradas pela ordem de chegada em pasta própria, contendo etiqueta com os dados das partes.

Art. 104. O Associado acusado será notificado, por carta AR (aviso de recebimento), constando os fatos ocorridos, a data, sua fundamentação, demais informações relevantes, e o prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento para apresentar defesa escrita e indicar testemunhas, no máximo 3 (três), endereçando a petição ao Presidente da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. O não recebimento da carta, a notificação será feita por edital afixado nos quadros de avisos da Associação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, ou se houver o comparecimento do associado nas dependências do Clube nesse período, ele será considerado notificado.

Art. 105. O associado que não apresentar defesa escrita ou não comparecer na sessão de julgamento será considerado revel, podendo ser considerado válido os fatos contra ele alegados. A Comissão Disciplinar poderá, a seu critério, ouvir as testemunhas e outras partes envolvidas, se for o caso.

Parágrafo único. As testemunhas deverão comparecer por livre e espontânea vontade, não sendo intimadas à sessão de Julgamento.

Art. 106. Ao associado é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em todas as fases do processo, podendo tomar vista na Secretaria, que anotar o fato nos autos em sua presença.

§ 1º Deverá ser enviada ao acusado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data marcada para o seu julgamento, uma cópia do relatório do Inquérito Administrativo respectivo.

§ 2º É facultada ao indiciado a indicação de um associado de sua confiança, para acompanhar os trâmites do julgamento, inclusive a promoção de sua defesa, excetuando-se a discussão final e a votação.

§ 3º Na defesa, somente será permitida a apresentação de provas concretas e testemunhais.

§ 4º As partes poderão ser representadas por advogado em toda fase do processo até decisão final.

Art. 107. Recebida a defesa do associado, tempestivamente, na Secretaria, as folhas serão numeradas na sequência do processo juntamente com os anexos, se houver.

Art. 108. Recebida ou não a defesa no prazo, após a anotação por funcionário da Secretaria, o processo será encaminhado ao Diretor Secretário para relatar o processo e, em seguida, encaminhar para a Comissão Disciplinar.

Art. 109. A Comissão Disciplinar fixará a data de audiência, no máximo dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo relatado, devendo notificar as partes para comparecimento, e o acusado poderá fazer a defesa oral por no máximo 10 (dez) minutos e oitiva de testemunhas.

§ 1º Nesta fase a notificação às partes será feita por correio eletrônico indicado, pela parte, na defesa ou constante de seu cadastro na Secretaria. É de inteira responsabilidade da parte manter atualizado o endereço eletrônico, não podendo alegar a falta de recebimento, se enviado corretamente.

§ 2º A Comissão Disciplinar dentro do prazo fixado no “**caput**” poderá realizar as diligências que entender necessárias.

Art. 110. No prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data fixada para a audiência, a Comissão Disciplinar proferirá seu parecer quanto aos fatos e fundamento da infração e a penalidade aplicável, encaminhará à Secretaria que remeterá o processo ao Diretor Secretário.

Art. 111. O processo será julgado pela Diretoria Executiva na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo pelo Diretor Secretário, podendo, se relevante considerar o caso, recomendar ao Presidente Executivo uma reunião extraordinária para julgamento.

§ 1º A decisão da Diretoria Executiva será por voto dos diretores presentes e constará na Ata da Reunião.

§ 2º O associado será informado da decisão proferida pela Diretoria Executiva por carta com AR (aviso de recebimento) com transcrição e cópia no seu cadastro.

§ 3º O processo será julgado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, em caráter excepcional.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 112. Da pena disciplinar de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Fiscal e Deliberativo, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, sem efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

§ 1º A petição será dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo e protocolada na Secretaria do Clube.

§ 2º Recebida a petição, será anexada ao processo e numerada na sequência suas folhas e anexos, se for o caso. O processo será encaminhado pela Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 3º O Secretário do Conselho Fiscal e Deliberativo analisará o processo e submeterá ao seu Presidente que poderá optar pela atribuição de efeito suspensivo, comunicando o fato à Diretoria Executiva para providências.

§ 4º Em seguida, o Secretário do Conselho Fiscal e Deliberativo relatará sucintamente o processo e distribuirá cópia do relatório a todos Conselheiros, incluindo na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária para deliberação em plenário ou convocará Reunião Extraordinária com a Ordem do Dia, se assim entender pela urgência.

Art. 113. O Conselho Fiscal e Deliberativo poderá rever a penalidade aplicada, agravando, diminuindo ou extinguindo a pena aplicada.

Parágrafo único. O associado será informado da decisão proferida pelo Conselho Fiscal e Deliberativo por carta expedida pela Secretaria com aviso de recebimento com transcrição e cópia no seu cadastro.

CAPÍTULO X

DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Seção I

Do Uso das Dependências do Clube

Art. 114. Somente os conselheiros, diretores e encarregados dos serviços terão livre acesso a todos os locais não destinados, especificamente, ao uso comum dos associados e seus dependentes.

Art. 115. Os associados, seus dependentes e convidados deverão, sempre que utilizar as instalações, equipamentos e departamentos do Clube, observar as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das normas dos diversos departamentos esportivos e normas estabelecidas pela Diretoria Executiva do Clube e respeitar o bem-estar dos demais associados.

Art. 116. O associado que, por si, seus dependentes ou convidados, danificar instalações, móveis, utensílios ou equipamento do CSSEB, fica obrigado a indenizar a Associação, cujo valor deverá ser apurado pela Diretoria Executiva.

Art. 117. O uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie deverá se fazer no recinto dos bares, restaurantes e churrasqueiras e, excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria Executiva, quando de eventos a serem promovidos.

Parágrafo único. A venda e a ingestão de bebidas alcoólicas somente é permitida a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 118. Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto das piscinas, lago, academias, salão de jogos, pista de dança e campo de futebol.

Art. 119. Somente será permitido fumar em áreas previamente demarcadas, sob pena de advertência verbal e, nos casos de reincidência, deverá ser instaurado processo administrativo para fins de aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 120. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do Clube, inclusive na área das piscinas, lago e demais atividades recreativas.

Seção II

Do Ingresso no Clube

Art. 121. O associado e seus dependentes somente terão acesso às dependências do Clube após identificação na portaria por qualquer meio: carteira social, biometria ou senha devidamente cadastrada na Secretaria.

Art. 122. Os visitantes, convidados ou funcionários de empresas terceirizadas ou contratadas pelo Clube, deverão se identificar na portaria exibindo documento de identificação, onde o porteiro anotará os dados em formulário próprio, disponível e arquivado na portaria, com fiscalização da Administração do Clube.

Parágrafo único. O Associado titular acompanhado de seu convidado fica responsável por identificá-lo e registrá-lo na portaria, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos acarretados aos bens do Clube e por sua conduta disciplinar.

Art. 123. Os sublocatários de espaços nas dependências do Clube e seus empregados que prestem serviços ou forneçam mercadorias aos associados deverão ter acesso ao Clube após cadastramento na secretaria e identificação da portaria.

Art. 124. As delegações, que vierem disputar qualquer modalidade esportiva, deverão, por seu responsável, preencher formulário fornecido pelo Clube, onde deverá constar o nome e documento de identificação com a supervisão da Departamento responsável pelo evento.

Art. 125. Babás ou cuidadores somente terão acesso às dependências do clube quando em companhia de associado ou de seu dependente e devidamente identificados na portaria.

Art. 126. Nos dias de festa a Diretoria Executiva regulamentará, conforme o interesse do Clube, a entrada de associados, seus dependentes e convidados.

Seção III

Do Estacionamento

Art. 127. Os associados, diretores e conselheiros poderão utilizar o estacionamento da área interna do clube, quando disponível.

Art. 128. É proibido o uso de som do veículo no interior do Clube, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva do CSSEB.

Art. 129. O Clube não assume qualquer responsabilidade por objetos deixados no interior dos veículos ou danos causados por terceiros no interior do estacionamento.

Parágrafo único. As situações não previstas para o uso do estacionamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva.

Seção IV

Do Uso dos Vestiários

Art. 130. Os vestiários são de uso exclusivo dos associados e seus dependentes, que, ao neles ingressarem, se identificarão, desde que solicitado.

Art. 131. Os valores e objetos dos associados e dependentes devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando o Clube, por eventuais perdas e danos.

Art. 132. Os limites de idade para utilização dos vestiários serão determinados pela Diretoria Executiva.

Seção V

Do Departamento Médico

Art. 133. O ambulatório médico será usado para:

I - o exame médico para uso da piscina, o qual será realizado por ordem de chegada, e mediante o pagamento da taxa estipulada pela Diretoria Executiva;

II - o exame médico somente será realizado em trajes de banho;

III - associado em tratamento médico dermatológico e outros, deverão apresentar por ocasião de exame médico, relatório do médico assistente;

IV - o responsável pelo Departamento Médico poderá suspender os exames médicos, para uso da piscina, em caso de atendimento de urgência de associado ou empregado acidentado;

V - não será permitido o uso do Departamento Médico para realizar consultas de rotina ou de doença pré-existente; e

VI - o uso do Departamento Médico destina-se ao atendimento de urgência de associado ou empregado acidentado na área interna do Clube, devendo o mesmo ser removido para o hospital ou pronto-socorro, no caso de maior relevância e diagnosticado pelo médico.

Seção VI

Das Piscinas

Art. 134. Os associados e/ou seus dependentes, que desejarem fazer uso da piscina, deverão providenciar as seguintes formalidades:

I - abertura de ficha de piscina;

II - submeter-se a exame médico com o profissional indicado pelo clube, e mediante o pagamento de taxa fixada pela Diretoria;

III - apresentarem-se para exame médico em traje de banho;

IV - exame médico terá a validade de 4 (quatro) meses, ou por outro período que venha a ser determinado pela Diretoria Executiva.

V - o vencimento do exame médico impedirá o ingresso no recinto da piscina; e

VI - os exames médicos periódicos realizados por outros médicos, que não do Clube, após o período de renovação realizado no Clube, serão aceitos com o mesmo prazo de validade especificado.

Parágrafo único. Na ocorrência de anomalias comprovadas a critério do médico indicado pelo Clube, a validade será interrompida.

Art. 135. Das condições para ingresso nas áreas da Piscina:

I - somente será permitida a entrada dos associados e seus dependentes com a apresentação da Carteira Social ou outra forma de identificação que vier a ser adotada e do exame médico em vigência a partir dos 3 (três) anos de idade;

II - o ingresso no recinto da piscina será feito obrigatoriamente pela portaria de controle, mediante a verificação da ficha de piscina e passagem obrigatória pelo lava-pés e banho de chuveiro;

III - vedada a entrada de carros de bebê;

IV - somente será permitida a entrada dos visitantes e convidados com a apresentação de convite, ou outra forma de identificação que vier a ser adotada e do exame médico em vigência a partir dos 3 (três) anos de idade;

V - na utilização da piscina é obrigatório o uso de trajes adequados: biquínis, maiôs, sungas, short de nylon/tactel com forro;

VI - serão vetados os trajes de banho, para jovens e adultos, de ambos os sexos, que quando molhados fiquem transparentes;

VII - Não será permitido entrar nas áreas da Piscina com calção de tecido de algodão ou cotton;

VIII - é permitida a entrada e o uso do protetor solar desde que não saia na água; e

IX - é obrigatório ao usuário da Piscina Social o banho de ducha e a passagem pelo lava-pés.

Art. 136. As pessoas comprovadamente na condição de acompanhantes, autorizadas a trazerem e acompanhar os dependentes de associados, com idade até 12 (doze) anos, poderão adentrar às áreas da Piscina, desde que apresentem o cartão de identificação com validade estabelecida pela Diretoria Executiva e o exame médico em vigência, podendo acompanhar a criança somente na piscina infantil.

Art. 137. Somente poderão adentrar no recinto das piscinas, sem necessidade de uso obrigatório de trajes adequados:

I - membros da Diretoria, no exercício de suas funções; e

II - funcionários em serviço.

Art. 138. É expressamente proibido a quem se encontrar no recinto das piscinas:

I - jogar papéis ou quaisquer objetos na piscina ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;

II - fazer algazarra, dar caldo, empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham importunar os frequentadores da piscina, tal como, jogar água, correr no recinto, empenhar-se em lutas corporais;

III - fazer uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie;

IV - brincar com bolas, utilizar câmaras de ar ou flutuadores volumosos;

V - usar peças de isopor ou outro material que, quando avariados, provoquem o entupimento dos filtros da piscina.

Art. 139. As piscinas poderão ser interditadas:

I - para limpeza geral ou reparos;

II - quando a diretoria julgar conveniente para qualquer outro fim; e

III - por determinação de autoridade pública.

Art. 140. As piscinas poderão ser interditadas total ou parcialmente

quando a critério dos diretores de esportes, for reservada para aulas, treinos e competições.

Art. 141. As crianças de até 6 (seis) anos, que ainda não saibam nadar, deverão utilizar a piscina a elas reservada, podendo, todavia, fazer uso da destinada aos adultos, desde que acompanhadas e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

Art. 142. O horário de funcionamento das piscinas será determinado pela Diretoria.

Parágrafo único. É expressamente proibido aos associados a permanência no recinto das piscinas fora do seu horário normal de funcionamento.

Art. 143. Os equipamentos e brinquedos das piscinas deverão ser utilizados de forma a não causar riscos aos usuários, somente sendo permitido o uso de uma pessoa por vez e, em caso de crianças desde que estas possuam mais de 12 (doze) anos ou devidamente acompanhadas de seus responsáveis legais.

Art. 144. O acesso às rampas molhadas será somente pelas escadas, sendo vedado ao usuário parar; correr; empurrar; utilizar calçados, óculos, joias, relógios, roupas com fecho de metal ou botão nas rampas ou tobogã.

Art. 145. O uso da rampa não é recomendado para gestantes, pessoas portadoras de labirintite, epilepsia, problemas neurológicos e deficiências físicas, cardíaca ou de coluna, sendo que, o CSSEB não se responsabilizará pela sua utilização por pessoas que se enquadrem nesses casos.

Art. 146. Não será permitido pular o alambrado de isolamento das piscinas.

Seção VII

Dos Playground

Art. 147. O playground somente poderá ser utilizado por crianças de até 12 (doze) anos.

Art. 148. A Associação se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo os associados comunicarem aos diretores quaisquer inadequações ao uso dos brinquedos.

Seção VIII

Do Uso da Academia

Art. 149. O associado deverá:

I - providenciar o atestado médico antes de iniciar um programa de exercícios;

II - respeitar e seguir as orientações dos instrutores, pois ele zela pela sua saúde e integridade física;

III - respeitar o limite de idade de 14 (quatorze) anos, nos aparelhos de

ginástica, sempre com orientação dos instrutores;

IV - nos horários de pico, o tempo máximo de uso da esteira deverá ser de 35 (trinta e cinco) minutos, respeitando sempre a ordem de chegada;

V - se não estiver fazendo exercício, libere o aparelho;

VI - deixar sempre limpo o aparelho, após o uso; e

VII - guardar tornozeleiras, anilhas, etc., após o uso.

Seção IX

Do Uso da Sauna

Art. 150. A sauna é de uso exclusivo dos associados.

Parágrafo único. As normas de uso deverão estar afixadas na sua porta de entrada e deverão ser observadas pelos associados.

Seção X

Do Salão de Festas

Art. 151. A locação dos salões de festas somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outros.

Parágrafo único. A infração a essas exigências submeterá o locatário às penalidades previstas no Estatuto Social do CSSEB, ressalvadas ainda a responsabilidade penal em caso de crime.

Art. 152. Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria Executiva, o locatário, associado ou entidade poderá contratar os serviços de terceiros, ficando Associação isenta de quaisquer responsabilidades referentes às contratações.

Parágrafo único. O locatário se obrigará a restituir as instalações do salão de festas, estacionamento e demais ambientes utilizados nas mesmas condições de limpeza e higiene com a qual receberá do CSSEB, ficando sujeito a arcar com o valor cobrado por terceiros para a realização de limpeza nos referidos ambientes caso desrespeitada o presente parágrafo.

Art. 153. O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do Clube, serão definidos em contrato.

Art. 154. Durante o período de locação do salão de festas, os associados poderão utilizar as demais áreas comuns do clube.

Art. 155. Os valores devidos a título de locação serão devidamente tabelados por ato da Diretoria Executiva, a qual poderá conceder descontos específicos a seus associados e dependentes.

Art. 156. O valor devido a título de locação do salão de festas deverá ser recolhido previamente, mediante o pagamento de boleto bancário ou diretamente com o Departamento Financeiro da Associação mediante recibo, ficando o seu uso condicionado a apresentação de termo de autorização de uso expedido pelo CSSEB.

Art. 157. Em havendo imprevistos e não podendo o locatário utilizar o salão de festas na data agenda poderá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reagendar uma nova data de uso, desde que a data pretendida não esteja agendada por outro usuário.

§ 1º Em não havendo possibilidade de uso do salão de festas na data agendada, poderá o locatário indicar outro associado para fazer uso, ocasião em que o substituto deverá indicar sua qualificação completa ao CSSEB.

§ 2º Caso o associado efetue a indicação para uso na data agenda de terceiro que não seja associado do CSSEB seu uso apenas será liberado mediante pagamento em complementação do valor devido a locatário não associado.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão realizados ressarcimento de valores decorrentes da não utilização do salão de festas pelo locatário.

Art. 158. É vedado ao associado utilizar-se de sua condição com vistas a obter desconto na locação para o uso do Salão de Festas por terceiros não associados.

Parágrafo único. O associado que efetuar a locação do salão de festas, com descontos, para uso por terceiros não associados perderá o direito à locação do salão de festas pelo período de um ano, respondendo ainda por eventuais perdas e danos ocasionadas à Associação.

Seção XI

Do Uso das Churrasqueira

Art. 159. O uso das churrasqueiras localizadas nas dependências do Clube somente poderá ocorrer mediante reserva, pelo associado, que deverá estar presente no local.

Parágrafo único. Normas a serem obedecidas:

I - reservar na secretaria;

II - fica permitido somente o uso de carvão na churrasqueira;

III - os danos causados na churrasqueira serão cobrados do associado, responsável pela reserva;

IV - proibido perturbar o sossego, dos demais frequentadores, com o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, no interior das sedes da Associação; e

Seção XII

Dos Esportes

Art. 160. O CSSEB poderá realizar competições nas mais diversas modalidades esportivas destinadas ao lazer e recreação de seus associados.

Parágrafo único. Os dias e horários das competições deverão estar afixados em local visível, no quadro de avisos, e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 161. A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais,

destinando-se exclusivamente a seus associados, dependentes, convidados e diretores.

Art. 162. Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, cuja duração de cada partida deverá ser previamente estabelecida em comum acordo com os participantes.

Seção XIII

Das Quadras, Campo de Futebol e Torneios

Art. 163. Os usos dos campos de futebol e quadras deverão ser programados pela Diretoria Executiva, sendo que, a utilização para quaisquer eventos só será possível mediante autorização da Diretoria Executiva do CSSEB.

Parágrafo único. O CSSEB poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios internos ou externos.

Art. 164. Para o uso dos campos de futebol e quadras, será obrigatório o cumprimento dos horários e faixa etária determinada pela Associação, os quais serão estabelecidos em Ato Administrativo do CSSEB.

Art. 165. As equipes de futebol bem como os torneios serão estabelecidas em ato próprio o qual convocará e regulamentará o evento e premiações.

Parágrafo único. A participação de atletas não associados somente será permitida mediante autorização formal da Diretoria Executiva do CSSEB.

Art. 166. O CSSEB poderá efetuar a locação dos campos de futebol e das quadras a terceiros não associados, aplicando-se no que não forem contrárias as disposições aplicáveis ao salão de festas.

§ 1º A locação dos campos de futebol e quadras deverá ser feita mediante prévio agendamento, sendo a locação realizada por hora, em valores estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º O valor devido a título de locação dos campos de futebol e quadras deverá ser recolhido mediante o pagamento de boleto bancário ou diretamente com o Departamento Financeiro da Associação mediante recibo, ficando o seu uso condicionado a apresentação de termo de autorização de uso expedido pelo CSSEB.

§ 3º O uso dos campos de futebol e quadras é gratuito aos seus associados, condicionado ao prévio agendamento pelo Associado.

CAPÍTULO XII

DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 167. Serão considerados símbolos do CSSEB: a Bandeira, o Selo, a Logomarca e a Flâmula.

§ 1º A Bandeira, o Selo, a Logomarca e a Flâmula contêm emblema cujo conteúdo consiste em:

I- Desenho;

II- Inscrições; e

III- Composição com as cores.

§ 2º As disposições previstas no parágrafo anterior só podem ser alteradas:

I - mediante aprovação da maioria qualificada do Conselho Fiscal e Deliberativo; e

II - pela Diretoria Executiva, em atendimento à ordem judicial ou administrativa governamental, quando sua manutenção puder causar danos à Associação.

§ 3º A logomarca será definida pela Diretoria Executiva e usada em campanhas institucionais e promocionais.

§ 4º A utilização dos símbolos da Associação por terceiros somente se dará mediante autorização prévia desta.

CAPÍTULO XIV DOS REGULAMENTOS INTERNOS

Art. 168. Todos os Órgãos, Departamentos da Associação terão seu Regulamento Interno, em consonância com o Estatuto Social e o presente Regimento Interno, disciplinando, minuciosamente, suas atribuições e atividades, podendo ser modificados a qualquer tempo, sempre que a prática e a experiência o indicarem.

§ 1º Os Regulamentos Internos deverão completar, regular e dar execução às disposições normatizadas, especialmente no que concerne aos serviços, normas de fiscalização interna, valores e taxas cobradas, horário de funcionamento e, ainda, firmar doutrina sobre assuntos não previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno, porém de interesse do associado.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva em Reunião aprovar e adotar as normas de que trata este artigo.

CAPÍTULO XV DOS EMPREGADOS

Art. 169. A Diretoria Executiva do CSSEB admitirá os empregados segundo as necessidades do serviço e de acordo com o previsto no Estatuto Social.

§ 1º O trabalho remunerado, poderá ser subdividido em empregados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os trabalhadores temporários, os autônomos e os estagiários.

§ 2º Os empregados serão contratados pela Diretoria Executiva e por esta dispensados, a pedido ou por conveniência da Associação, observado o previsto na Consolidação das leis do trabalho - CLT.

§ 3º Para a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Diretoria Executiva, deve-se atentar a todos os requisitos para o cargo.

§ 4º O planejamento das atividades de recrutamento, seleção, admissão, demissão e treinamento de funcionários é de responsabilidade da Comissão Administrativa.

Art. 170. Requisitos para a contratação:

I - o processo de admissão e contratação precisa ser o mais transparente possível;

II - o cargo deve estar claramente explicado aos candidatos;

III - divulgar a vaga nos canais online e offline, bem como na Secretaria do Clube;

IV - analisar os currículos e as habilidades dos candidatos inscritos e selecionar os que se encaixam com a vaga proposta;

V - entrevistar os candidatos pré-selecionados; e

VI - escolher e contratar o novo funcionário.

Art. 171. Para o trabalho não-remunerado deverá observar as seguintes considerações:

I - ser voluntário;

II - ser gratuito;

III - ser prestado por um indivíduo, não por uma organização;

IV - ser prestado para entidade governamental ou privada, que devem ter fim não-lucrativo e voltado para objetivos públicos; e

V - estar previsto em contrato escrito (“termo de adesão”).

Art. 172. As atribuições, direitos e deveres dos empregados serão regulados nas Leis trabalhistas vigentes, deliberações Sindicais e contratos de trabalho.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. Além do Estatuto Social e deste Regimento Interno, o Clube terá Regulamentos Setoriais de todos os departamentos, do uso de suas dependências, e outros que forem necessários, podendo esses Regulamentos ser elaborados e alterados pela Diretoria Executiva, quando se tornarem necessário.

Art. 174. O Clube não assume responsabilidade pela prática de atividades pelos associados feitas em desacordo com o Estatuto Social, Regimento Interno ou Regulamentos Setoriais.

Art. 175. O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo será complementar ao Estatuto Social, sendo consideradas válidas suas disposições e regulamentações.

Art. 176 O horário de funcionamento da Secretaria do Clube e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 177. Os casos omissos no Estatuto Social e neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 178. É expressamente proibida a circulação e/ou permanência de

associados nas dependências esportivas do Clube, após o encerramento de suas atividades.

Art. 179. Os móveis, utensílios e equipamentos do CSSEB não poderão sair da Sede, como empréstimo, sem prévia autorização.

Art. 180. É dever de todo associado, dependentes e convidados zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados.

Art. 181. As pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas quais forem, não terão permissão para, nas dependências do Clube, fazer campanhas de caráter racial ou político, nem para obter nomes ou relações de associados para quaisquer fins.

Parágrafo único. Em casos excepcionais a Diretoria Executiva, a seu critério, e tendo sempre em vista os interesses do Clube e dos associados, poderá permitir, mediante autorização escrita, campanhas de caráter comercial ou benemerência, bem como a locação das dependências do Clube.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. Este Regimento Interno é parte integrante do Estatuto Social do Clube, conforme determina o seu artigo 1º.

§ 1º Este Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria Executiva, por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo em exercício, atendendo disposição do Estatuto Social.

§ 3º Para esclarecimentos de dúvidas e/ou orientações, o associado deverá procurar a Diretoria Executiva ou sua Administração.

§ 4º O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, no todo ou em parte, após aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 183. O presente Regimento Interno do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília - CSSEB entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião.

Brasília-DF, 5 de junho de 2024.